



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 04/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **JOSÉ ALBUQUERQUE NETO – ME (FONTAL EXTINTORES)**, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO SEI Nº 2393-42.2022.4.05.7600.

A **UNIÃO FEDERAL**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 00.424.487/0001-53, com sede instalada na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Dr. ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ ALBUQUERQUE NETO – ME (FONTAL EXTINTORES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.551/0002-31, estabelecida na Rua Dona Mendinha, 999 A, Cristo Redentor, Fortaleza-Ce, CEP: 60.337-385, e-mail: fontal.comercial@hotmail.com, Fones: (85) 3038-1010 e (85) 98833-2526, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. JOSÉ ALBUQUERQUE NETO**, CPF nº 231.841.593-53 e RG Nº 97001008989, SSP-CE, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e Pregão Eletrônico nº 47/2022, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio instalados nas dependências da Seção Judiciária no Ceará, localizadas no Edifício Sede e seus anexos, em Fortaleza-Ce e na Subseção Judiciária de Maracanaú-Ce, que compõem o LOTE I, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e substituição de peças e acessórios danificados, bem como o fornecimento de materiais de combate a incêndio, conforme discriminação constante neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços 61/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Aplica-se, também, a presente execução a legislação definida à espécie, devendo-se observar:

3.2.1 O cumprimento da Lei Estadual Nº13.556, de 29 de dezembro de 2004, que cria o **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado do Ceará**, devendo atentar para as exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndios nas suas edificações;

3.2.2 A Norma Técnica nº 004/2008, do CBMCE (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará), que trata do Sistema de Proteção por Aparelhos Extintores de Incêndio, estabelecendo critérios para proteção contra incêndio em edificações e áreas de risco;

3.2.3 As Normas Brasileiras Regulamentadoras: n. 11861, n. 12962, n. 12779, n. 15808 e n. 15809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas n. 13434-2:2004, n. 005/2011, n. 206/2011, n. 412/2011 e Portaria do INMETRO n. 300/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A especificação dos serviços contratados para o **LOTE I** encontra-se na forma a seguir:

LOTE I - Serviços em extintores e Mangueiras - Fortaleza (centro e Aldeota) e Maracanaú								
Item	Unid.	Quant. Centro	Quant. Aldeota	Quant. Maracanaú	Quant. Total	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	180	17	2	199	Recarga em extintor CO ² -6kg	R\$ 45,00	R\$ 8.955,00
2	Unid.	20	15	0	35	Recarga em extintor CO ² - 4kg	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
3	Unid.	29	8	3	40	Recarga em extintor de Água pressurizada - 10L	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
4	Unid.	40	2	1	43	Recarga em extintor ABC - 6kg	R\$ 29,00	R\$ 1.247,00
5	Unid.	11	5	4	20	Recarga em extintor ABC - 4kg	R\$ 29,00	R\$ 580,00
6	Unid.	5	7	0	12	Recarga em extintor Pó Químico BC - 4kg	R\$ 28,00	R\$ 336,00
7	Unid.	30	0	1	31	Teste hidrostático em extintor AP, CO ² , PQ e ABC.	R\$ 9,00	R\$ 279,00
8	Unid.	85	0	0	85	Teste hidrostático em mangueira incêndio Tipo 2 1.1/2" polegadas.	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00
9	Unid.	10	22	0	32	Teste hidrostático em mangueira de incêndio Tipo 2 2.1/2" polegadas	R\$ 19,00	R\$ 608,00
10	Unid.	40	20	0	60		R\$ 18,00	R\$ 1.080,00

						Pintura extintor AP, CO ² ,PQ, ABC.			
									RS 16.675,00
						TOTAL			

5.2 Todos os extintores deverão receber da CONTRATADA a sigla “**JFCE**” e nova “**numeração**” pintadas no cilindro com tinta automotiva na cor branca, conforme planilha fornecida pela coordenadoria da brigada, no momento da entrega, após os serviços executados.

5.3 A CONTRATADA deverá observar para a execução dos serviços o disposto nas Portarias do INMETRO nº 005/2011, 206/2011, 412/2011 e 300/2012 e as Normas Brasileiras Regulamentadoras n.11861, n.12962, n.12779, n.15808 e n.15809 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os locais da prestação dos serviços nas sedes em **Fortaleza e Maracanaú**, que compõem o **LOTE I**, são os seguintes:

6.1.1. Município de **Fortaleza**, os serviços serão prestados no Edifício Sede Ministro Raul Barbosa, localizado na Pça. Murilo Borges, s/n, Centro, CEP: 60035-210, e no Edifício Ministro Lauro Leitão, localizado na Rua João Carvalho, 485, Aldeota, CEP: 60140-140;

6.1.2. Município de **Maracanaú**, os serviços serão prestados no Edifício Sede da Subseção Judiciária de Maracanaú, localizado na Avenida 1, nº 17, Ed. Business Place Maracanaú, Torre I, Jereissati I, Maracanaú - CE CEP: 61900-410.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA para os serviços previstos nos lotes I a V, com uso de peças previstas no lote VI, deverá realizar vistoria nas sedes da CONTRATANTE (Aldeota e Centro), para fins de verificação de quais extintores necessitarão de troca de peças, pintura, testes, etc.

8.1.1 Para fins de elaboração de planilhas de serviço e de orçamento, o gestor do contrato fornecerá à CONTRATADA, conforme planilha abaixo ou similar, a relação de extintores contendo: número do extintor; localização; andar; tipo/capacidade; número do fabricante e próximo teste. Os demais dados (peças, serviços) a CONTRATADA preencherá, conforme vistoria.

Nº JFCE	Localização	Andar	Tipo/Capacidade	Nº Fabricante	Próx. Teste	Peças	Serviços	Serviços	Serviços

8.1.2 Após a vistoria e elaboração da planilha de serviço, com troca de peças, serão apresentados os valores respectivos em outra planilha orçamentária, onde a CONTRATADA, após a emissão do empenho solicitado pelo gestor do contrato, receberá autorização de recolhimento;

8.1.3 Nas Subseções Judiciárias não haverá a necessidade de vistoria, bastando ser elaborada a planilha com relação de serviços/peças e planilha de orçamento, conforme mapa de viagens da CONTRATADA.

8.2. No caso de serviço de teste das mangueiras de incêndio, o gestor do contrato encaminhará, após o empenho, a autorização à CONTRATADA. Sendo que bastará a CONTRATADA entregar comprovante de recolhimento das mangueiras.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA, diante da autorização de recolhimento e de posse da planilha de serviço, executará os serviços, sendo que:

9.2 A CONTRATADA recolherá os extintores nos locais em que estes estiverem instalados, sendo acompanhado por servidor do setor responsável pela gestão do contrato;

9.2.1 No ato da devolução dos equipamentos recolhidos (extintores e mangueiras), a CONTRATADA deverá repô-los no mesmo local de onde foram retirados, sendo acompanhada por servidor do setor responsável pela gestão do contrato;

9.3 A CONTRATADA deverá estar plenamente equipada para prestação de serviços contratados e fornecimento de peças a serem substituídas, sempre observando a legislação aplicável à espécie;

9.4 Fica vedada a subcontratação dos serviços de recarga e demais testes;

9.5 100%(cem por cento) dos extintores e mangueiras retirados para a execução de serviços, recarga e/ou testes deverão ser substituídos por outros fornecidos pela CONTRATADA, enquanto perdurar a execução dos serviços.

9.6 A CONTRATADA deverá, ainda, elaborar cronograma de recolhimento de extintores nas Subseções, conforme seu mapa de viagens, que será apresentado ao gestor do contrato, para fins de informação aos responsáveis nas Subseções Judiciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

10.1 A Contratada deverá fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

10.1.1 Para teste hidrostático em extintor a garantia será de 5 (cinco) anos, prazo que perdura a validade do selo de conformidade e vistoria, NR 142 e NBR 12.962-2016;

10.1.2 Inclui-se na garantia todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao patrimônio, em decorrência de defeito do cilindro, desde que não seja observado qualquer sinal de deterioração causada por corrosão ou choque e pancada;

10.1.3 Para recarga de cilindro de pó químico seco classe ABC e BC, a garantia será de 01 (um) ano para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento, quando houver indicação de recarga no manômetro do extintor;

10.1.4 Para recarga de cilindro de Água Pressurizada, Classe A, a garantia será de 01 (um) ano para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento, quando houver indicação de recarga no manômetro do extintor;

10.1.5 Para recarga de cilindro de CO², a garantia será de 05 (cinco) anos para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento com perda de pressão superior de 10% (dez por cento) no período de tempo inferior a 01 (um) ano;

10.1.6 Para recarga de cilindro ABC, a garantia será de 01 (um) ano para carga (com relação à qualidade do produto e eficiência no combate a incêndio), inclusive implicando na obrigação de substituição e execução de nova carga em casos de vazamento com perda de pressão superior de 2% (dois por cento) no período de tempo inferior a 01 (um) ano;

10.2 Os extintores deverão ser pressurizados com Nitrogênio.

10.3 Os prazos acima indicados contam a partir do recebimento (retorno) dos extintores pela CONTRATANTE, após execução dos serviços;

10.4 Os equipamentos, peças e componentes ou qualquer material danificado em consequência de manipulação inadequada deverão ser substituídos pela firma responsável pelo serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.5 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima 12 (doze) meses para os equipamentos, peças repostas e materiais adquiridos a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

10.6 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA, às suas expensas, está obrigada à:

10.6.1 Substituir peça, equipamento ou material defeituoso;

10.6.2 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Gestor do Contrato.

10.7 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo Gestor do Contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e o exigido pela legislação, em cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EM EXTINTORES

11.1. Manutenção de Primeiro Nível

- a. Limpeza dos componentes aparentes;
- b. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c. Colocação de quadro de instruções;
- d. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- e. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

11.2 Manutenção de Segundo Nível

11.2.1 Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado;

11.2.2 A recarga nos extintores portáteis consiste em procedimento de caráter preventivo e corretivo, sendo que a validade da recarga já está especificada na **cláusula décima**;

11.2.3 São etapas obrigatórias:

- a- Desmontagem completa do extintor;
- b- Verificação de carga;
- c- Controle de rosca;
- d- Utilização de calibrador de rosca tipo tampão;
- e- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos de corrosão;

- f-** Substituição de componentes, quando necessário, por outros originais, em conformidade com o que dispõe a legislação;
- g-** Regulagem de válvulas de alívio e/o reguladora de pressão quando houver;
- h-** Verificação do indicador de pressão, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654;
- i-** Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque adequado;
- j-** Pintura quando necessária;
- k-** Colocação do anel externo de identificação de manutenção;
- l-** Verificação da existência de vazamento;
- m-** Colocação de lacre;
- n-** Exame visual dos componente de materiais plásticos, com o auxílio de lupa, com aumento de pelo menos de 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachadura ou fissuras;
- o-** Colocação do quadro de instruções, conforme dispõe a legislação;
- p-** Fixação do selo de identificação e certificação;
- q-** Fixação de etiqueta auto-adesiva contendo declaração e condições de garantia;
- r-** Recarga do agente extintor;
- s-** Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: Crista danificada; Falhas de filetes e/ou Flancos desgastados.

11.3 Manutenção de Terceiro Nível

11.3.1 Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos;

11.3.2 O teste hidrostático será realizado em extintores de incêndio com 05 (cinco) anos de uso. Consiste num processo de revisão total do extintor com execução de ensaios hidrostáticos em todos os componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se água com fluido. Se o extintor passar no teste, será feita a substituição do agente extintor, colocação de novos selos de instrução, selo de conformidade e etiqueta de serviços com a identificação.

11.3.3 Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Inspeção de 1º Nível (apenas para empresa que tenha executado a inspeção anterior) com a verificação da margem de tolerância do peso do agente extintor para as classes B e C e sua possível reposição em caso de perda ou recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor além da aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

11.3.3.1 A inspeção de 1º Nível é facultada apenas à empresa que tenha realizado o serviço anterior de 2º ou 3º Nível, conforme item 9.1.21 da Portaria 206/2011 do INMETRO;

11.4 Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:

11.4.1 Lacre de inviolabilidade;

11.4.2 Adesivo informando os dados da CONTRATADA, como razão social, CNPJ e seu endereço, além dos dados das características dos extintores, como o tipo e a carga nominal do agente extintor, o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor, a classe de fogo a que se destina, a norma de fabricação, a capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio, instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm), faixa de temperatura de operação, pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, a descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂, o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”, a expressão “carga

para baixa temperatura”, quando aplicável, a declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

11.4.3 Etiqueta plastificada informando de forma bem legível os períodos de validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis;

11.4.4 Selo de inspeção do INMETRO;

11.4.5 Anel plástico (Portaria 412/11 do INMETRO);

11.4.6 No caso de algum extintor tornar-se inviável para o uso, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico alistando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial, bem como a aquisição de um novo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA, quando receber, via e-mail, a **solicitação de vistoria** deverá executá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento desta;

12.2 As **planilhas de serviços e orçamentárias** (subitem 8.1.1) deverão ser apresentados em até 15 dias úteis do encerramento da vistoria supracitada;

12.3 A CONTRATADA, sempre que autorizada, conforme item 8.1.2, deverá comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Coordenadoria da Brigada de Incêndio – NIST, para dar início ao **recolhimento dos extintores e/ou mangueiras** de incêndio.

12.3.1 No caso das Subseções Judiciárias, a CONTRATADA deverá comparecer no Apoio Administrativo nas Subseções Judiciárias para a coleta os extintores, conforme mapa de viagens a ser apresentado (item 8.1.3);

12.4 Os serviços, bem como com as trocas/reposições de peças necessárias, **serão executados** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data final do recolhimento dos extintores e/ou mangueiras, podendo exceder a tal prazo quando plenamente justificado. Já os materiais de combate e prevenção a incêndio (item 15 a 19 do lote VI), esses deverão ser entregues 30 dias úteis da data do recebimento do empenho.

12.5 Nas Subseções o prazo de execução e devolução será de acordo com o mapa de viagens apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de servidor designado para a gestão do Contrato, através de portaria de gestão;

13.2 Nas Subseções Judiciárias a Seção de Apoio Administrativo será responsável pela fiscalização e execução do contrato, sendo os responsáveis pelo acompanhamento e demais diligências necessárias à fiel execução do contrato, indicados através de portaria de gestão;

13.2.1 A cada serviço executado nas Subseções Judiciárias, a Seção de Apoio Administrativo encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao Gestor do contrato em Fortaleza, a fim de que seja providenciado o encaminhamento do pagamento;

13.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores;

13.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do Contrato e Termo de Referência;

13.5 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1 Executar o serviço imediatamente após a assinatura do Contrato, conforme solicitação da CONTRATANTE;

14.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

14.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça, equipamento ou acessório em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

14.1.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

14.1.7 Executar os serviços no prazo determinado;

14.1.8 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do contrato;

14.1.9 Substituir, sempre que necessário, as peças, equipamentos e acessórios por componentes novos genuínos de primeira linha, cotados rigorosamente a preços médios de mercado vigentes à época da substituição, nos termos do item 9;

14.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de prevenção e combate a incêndio deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes e pela legislação aplicável à espécie;

14.1.11 Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a origem das peças, equipamentos e acessórios utilizados na realização dos serviços contratados;

14.1.12 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com os serviços que foram ou serão executados;

14.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pelas demais exigências legais para o exercício de suas atividades;

14.1.15 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

14.1.16 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos equipamentos enviados para manutenção na oficina da CONTRATADA, ressarcindo à CONTRATANTE, quaisquer danos que venham a ocorrer a esses, para os quais não tenha concorrido a Contratante;

14.1.17 Permitir ao servidor designado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

14.1.18 Devolver à CONTRATANTE as peças, equipamentos, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

14.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.1.3 Rejeitar qualquer orçamento de serviço emitido pela CONTRATADA cujos valores dos serviços SE encontrem em desacordo com o estipulado no item 8.1.2. da cláusula oitava deste Termo;

15.1.4 Rejeitar, também, qualquer orçamento cujo preenchimento esteja em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

15.1.5 Rejeitar, ainda, qualquer Nota Fiscal que esteja em desacordo com o previsto no item 19.2 da cláusula décima nona deste Contrato;

15.1.6 Designar um servidor (Gestor) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, bem como os fiscais nas Subseções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

16.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.4 As sanções estabelecidas nos **itens 16.2.a, 16.2.d, 16.2.e e 16.2.f** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas prevista no **item 16.2.b**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

16.5 A aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

16.6 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento, prevista na Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

16.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicadas resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O valor TOTAL da contratação importa em **R\$ 16.675,00**, conforme tabela abaixo:

LOTE I - Serviços em extintores e Mangueiras - Fortaleza (centro e Aldeota) e Maracanaú								
Item	Unid.	Quant. Centro	Quant. Aldeota	Quant. Maracanaú	Quant. Total	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	Unid.	180	17	2	199	Recarga em extintor CO ² -6kg	R\$ 45,00	R\$ 8.955,00
2	Unid.	20	15	0	35	Recarga em extintor CO ² - 4kg	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
3	Unid.	29	8	3	40	Recarga em extintor de Água pressurizada - 10L	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
4	Unid.	40	2	1	43	Recarga em extintor ABC - 6kg	R\$ 29,00	R\$ 1.247,00
5	Unid.	11	5	4	20	Recarga em extintor ABC - 4kg	R\$ 29,00	R\$ 580,00
6	Unid.	5	7	0	12	Recarga em extintor Pó Químico BC - 4kg	R\$ 28,00	R\$ 336,00
7	Unid.	30	0	1	31	Teste hidrostático em extintor AP, CO ² , PQ e ABC.	R\$ 9,00	R\$ 279,00
8	Unid.	85	0	0	85	Teste hidrostático em mangueira incêndio Tipo 2 1.1/2" polegadas.	R\$ 14,00	R\$ 1.190,00
9	Unid.	10	22	0	32	Teste hidrostático em mangueira de incêndio Tipo 2 2.1/2" polegadas	R\$ 19,00	R\$ 608,00
10	Unid.	40	20	0	60		R\$ 18,00	R\$ 1.080,00

						Pintura extintor AP, CO ² ,PQ, ABC.		
						TOTAL		R\$ 16.675,00

17.2. No valor contratado estão incluídos todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato

17.3. O preço contratado é irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal do presente exercício, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 33.90.30, Empenho N° 2022NE000448, de 28/12/2022, no valor de R\$ 13.518,00, e no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 – Ptes 168312 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 33.90.39, Empenho N° 2022NE000449, de 28/12/2022, no valor de R\$ 3.157,00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais), que deverá(ão) ser entregue(s) na Coordenadoria da Brigada de Incêndio, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como Gestor e/ou Fiscal do Contrato e após a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão - CRF, emitida pela CEF, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como certidão negativa da Dívida Ativa da União, sempre que aquelas apresentadas anteriormente percam sua validade;

19.2 As Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, ser individualizadas por serviços e peças, contendo a descrição dos serviços realizados e das peças/equipamentos substituídos e/ou repostos, com os respectivos preços individuais, bem como o preço final total;

19.3 As Notas Fiscais dos serviços executados nas Subseções Judiciárias serão, após o aceite, encaminhadas pelo Fiscal do contrato (Apoio Administrativo) ao Gestor do Contrato, em Fortaleza, que, após verificação da execução do serviço, junto à respectiva Subseção, realizará a solicitação de pagamento;

19.4 O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá dentro de até cinco dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

19.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

19.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte taxa de compensação financeira, desde a data final do período de adimplemento:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \\ 365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento) até a data do efetivo pagamento, de acordo com o previsto neste Contrato;

19.6.1. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a contratante poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas na seção V do capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações.

20.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados à **CONTRATANTE** os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUUNDA – DA COIBIÇÃO DE INTERFERÊNCIA

Fica coibida qualquer espécie de interferência por parte da **CONTRATANTE**, por intermédio de seus agentes públicos, na gestão de recursos humanos da **CONTRATADA**, especialmente na seleção de seus profissionais afetos à prestação dos serviços contratados através deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

ALCIDES SALDANHA LIMA

Juiz Federal Diretor do Foro

JOSÉ ALBUQUERQUE NETO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ASS.: ASS.:

CPF: CPF:

ANEXO DO CONTRATO**CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALBUQUERQUE NETO**, Usuário Externo, em 20/01/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 20/01/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 20/01/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 23/01/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3262756** e o código CRC **B681BD5A**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2023

Nº Processo: 0009825-03.2021.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: LUZA PARK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 29.734.891/0001-91. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada/segurança patrimonial, de natureza continuada e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o prédio da Seção Judiciária do Maranhão. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e alterações, Resolução 169/2013 - CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor Global: R\$ 1.329.548,40. Vigência: 28/01/2023 a 27/01/2024. Data de Assinatura: 18.01.2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023

Nº do Contrato: 24/2018. Nº do Processo: 0006014-11.2016.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: OI S.A, CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 24/2018. Fundamento legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 29/01/2023 a 28/07/2023. Data de Assinatura: 16.01.2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023

Nº do Contrato: 02/2023. Nº do Processo: 0009825-03.2021.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: LUZA PARK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 29.734.891/0001-91. Objeto: Acréscimo de 01 (um) posto de Vigilante diurno 12 x 36 horas, sem intrajornada, e 01 (um) posto de Vigilante noturno 12 x 36 horas, sem intrajornada, para a Seção Judiciária do Maranhão ao Contrato nº 02/2023. Fundamento legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/01/2023 a 27/07/2023. Data de Assinatura: 18.01.2023.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato n.02/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.619.767/0005-15. OBJETO: Fornecimento de monitores de vídeo para atender a Seção Judiciária do Pará. V.Global: R\$-40.005,00. B.LEGAL: P.A.8536-89.2022.4.01.8010-PA e Lei n.8.666/93. ASSINATURA: 10/01/2023. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Rodrigo do Amaral Rissio, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1o. Termo Aditivo ao Contrato n.02/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau-Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: UNIVERSAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.373.813/0001-52. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência da contratação, bem como resguardar o direito à repactuação de preços. B.LEGAL: P.A.8270-39.2021.4.01.8010, e Lei n.8.666/93, art. 57, II. Assinatura: 18/01/2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da SECAD, pela Contratante, e Wilma Nogueira Barbosa Cardoso, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 90025**

Nº Processo: 37690220224018012. Objeto: Formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de TELEFONES CELULARES, TIPO SMARTPHONE, para suprir as necessidades da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, das Subseções Judiciárias vinculadas e da Unidade Avançada de atendimento, no exercício de 2022/2023, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Presidente Dutra N. 2203, Baixa da União - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/90025-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/02/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

HIUNA RAIANE RAMOS ROSA
Pregoeira

(SIASGnet - 11/01/2023) 90025-00001-2023NE000002

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato Nº 02/2023. PROCESSO: 0003285-78.2022.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: Positivo Tecnologia S/A; CNPJ nº 81.243.735/0009-03. OBJETO: Fornecimento e suporte técnico por 48 meses de 80 (oitenta) Microcomputador Marca Positivo, Modelo: Positivo Master C6300 Minipro, em Palmas - TO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. VIGÊNCIA: 12/01/2023 a 22/06/2027. VALOR DO CONTRATO: R\$306.184,80. NOTA DE EMPENHO: 2022NE000278; FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 12/01/2023. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Aldejúnio de Oliveira, Representante Legal - pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021. PAe 0004693-75.2020.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30. OBJETO: O presente termo de aditamento contratual tem por objeto a alteração das Cláusulas Quinta - Da Vigência do Contrato Nº 01/2021. FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de aditamento contratual tem amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 e suas posteriores alterações. DA VIGÊNCIA: 16/02/2023 a 15/02/2024. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2023. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante e Ana Paula Teixeira, Representante Legal - pela Contratada.

3ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PROCESSO SEI Nº 0003149-63.2022.4.03.8002

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, em substituição, designada pela Portaria SADM-MS nº 112, de 20/12/2022, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, torna público que a Exma. Juíza Federal Diretora do Foro homologou, parcialmente, o resultado da licitação em epígrafe, a qual foi dividida em 25 itens e cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de proteção e segurança, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no edital e seus anexos, em que foi declarada a seguinte vencedora e a ela adjudicado o objeto, após a decisão de recurso interposto no certame: Item 3: Empresa Las Vegas Soluções Tecnológicas LTDA, CNPJ nº 37.443.252/0001-03, no valor total de R\$ 8.096,70. Os itens 1 e 2 foram cancelados na fase de adjudicação, em razão da decisão da autoridade competente pelas suas anulações, nos recursos interpostos no certame. O item 4 retornou à fase de habilitação, após a decisão de recurso interposto no certame. Os itens 5 a 25 encontram-se homologados.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.
ROBERTA NOBILI MENZIO RAMOS MORETTINI
Pregoeira
Em exercício

4ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

Em 20 de Janeiro de 2023 - P.A.: 0005320-60.2022.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 005/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES. OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas seguintes modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional e interregional, Longa Distância Internacional (LDI) e DDG (Discagem Direta Gratuita), com fornecimento de links digitais E1 e ramais DDR - Regiões 1 e 2. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 083/22. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.58; NOTA DE EMPENHO 2023NE81, de 11/01/2023. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 132.972,00. VIG: 24 meses a partir de 01/02/2023. ASS: 18/01/2023.

P.A.: 0005320-60.2022.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 006/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A. OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas formas fixo-fixo e fixo-móvel, nas seguintes modalidades: Local, Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional e interregional, Longa Distância Internacional (LDI) e DDG (Discagem Direta Gratuita), com fornecimento de links digitais E1 e ramais DDR - Região 4. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 083/22. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.58; NOTA DE EMPENHO 2023NE84, de 11/01/2023. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.321,60. VIG: 24 meses a partir de 01/02/2023. ASS: 19/01/2023. Marilei Berbert Padilha - Seção de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

Em 20 de janeiro de 2023. P.A.: 0005284-18.2022.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 007/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Lunagraf Gráfica e Editora LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de impressão do Jornal Mural "Justiça Expressa" para o ano de 2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 085/22. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.63; NOTA DE EMPENHO 2023NE244, de 19/01/2023. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.616,00. VIG: a partir da data de assinatura, até 31/12/2023. ASS: 20/01/2023. Marilei Berbert Padilha - Seção de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 90018**

Nº Processo: 0005766-63.2022. Objeto: Contratação de seguro para os novos veículos oficiais da Seção Judiciária do Paraná, e demais veículos que vierem a compor a frota durante a vigência do contrato.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/01/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Anita Garibaldi, 888 - Curitiba - Paraná - 7º Andar, Cabral - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/90018-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/02/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

MARILEI BERBERT PADILHA

Supervisora do Setor de Processamento de Licitações

(SIASGnet - 20/01/2023) 90018-00001-2023NE000019

5ª REGIÃO**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ****DIRETORIA DO FORO****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato nº 04/2023; Processo: 2393-42.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: José Albuquerque Neto - ME (Fontal Extintores); Objeto: recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio instalados nas dependências da Seção Judiciária no Ceará, localizadas no Edifício Sede e seus anexos, em Fortaleza-Ce e na Subseção Judiciária de Maracanaú-Ce; Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura; Data Ass.: 20/01/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 47/2022 e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 16.675,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000448, de 28/12/2022, no valor de R\$ 13.518,00, Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2022NE000449, de 28/12/2022, no valor de R\$ 3.157,00; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. José Albuquerque Neto, Representante legal.

Espécie: Contrato nº 05/2023; Processo: 2393-42.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: I M Pereira (Ceará Extintores); Objeto: recarga e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio instalados nas dependências da Seção Judiciária no Ceará, localizadas nas Subseções Judiciárias de Crateús e Tauá, que compõem o LOTE II, nas Subseções Judiciárias de Juazeiro do Norte e Iguatu, que compõem o LOTE III, nas Subseções Judiciárias de Itapipoca e Sobral, que compõem o LOTE IV, nas Subseções Judiciárias de Quixadá e Limoeiro do Norte, que compõem o LOTE V, e Peças para extintores, que compõem os Lotes VI (cota principal) e VII (cota reservada); Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura; Data Ass.: 20/01/2023; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 47/2022 e Lei nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 69.845,92; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 - Ptres 168312; Elemento de Despesa: 3390.30; Nota de Empenho 2022NE000440, de 28/12/2022, no valor de R\$ 69.845,92; Signatários: Pela Contratante, Dr. Alcides Saldanha Lima, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Ivanildo Moura Pereira, Representante legal.

